

*Anotado em o livro próprio  
de 1.9.20, em 24 de Jan  
de 1.9.20.*  
*D. Zoulova*

Lei nº 62

Dispõe sobre hasta pública

A Câmara Municipal de Itapocericca decreta e em sessão a seguinte lei:

Art.-1º-Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a colocar em hasta pública, na forma da lei, o arrendamento do Teatro Municipal, mediante as condições seguintes:

I- O arrendatário se obrigará a reformar de mesmo prédio de acordo com a planta previamente apresentada pela Prefeitura no edital de concurso etc.

II- O custo das obras de reparo será dividido em 120 prestações iguais, que serão consideradas como aluguel.

III- As obras serão iniciadas após 30 dias da arrendação do arrendamento e terminadas no prazo máximo de seis meses após o seu início.

Art.-2º-O arrendatário ficará obrigado a ceder gratuitamente o prédio para realização nele de comemorações cívicas, em dias feriados, desde que lhe sejam solicitadas, por intermédio da Prefeitura, bem como para as festas de caridade, no mesmo caso

Art.-3º-O arrendatário ficará obrigado a ceder o prédio para a realização de exhibições teatrais, concertos, conferências e outras manifestações verticais, mediante o recebimento de pagamento de publicidade, sendo a ser a 30% da renda líquida das representações.

Art.-4º-Caso decorrido o prazo de concorrência, não tendo havido arrendatário dentro das condições dos artigos antecedentes, o senhor Prefeito fica autorizado a colocar o referido prédio em concorrência pública para o seu arrendamento, mediante as condições seguintes:

Cont.

Lei nº 62 (Continuação)

I-O prazo não será superior a cinco-5-anos

II-O preço será de Cr. \$5.000,00-seis mil cruzeiros-pagos em prestações mensais de Cr. \$500,00-quinzentos cruzeiros.

III-O arrematante se obrigará as despesas de conservação, limpeza e uso do prédio arrendado;

IV-As condições dos artigos 2º e 3º serão extensivas do mesmo modo a este;

V-No caso da Prefeitura resolver a fazer por sua própria conta as obras de reconstrução do mesmo prédio considerar-se-a rescisão do contrato, e para qualquer das partes, locador ou locatário, notificado este com a prazo de sessenta dias para desocupa-lo e entrega-lo a Prefeitura, e feita as obras será posto novamente em hasta publica pelo preço que for arbitrado na época.

Art.-54-Não haverá qualquer isenção de impostos e taxas municipais por parte dos arrematantes.

Art.-55-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Itapocarisca, 12 de Fevereiro de 1949

*Procurador Municipal*  
Procurador Municipal

*Secretário*  
Secretário